



GOVERNO DO ESTADO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Instituto Educacional Reverendo Misael de Sousa Lima, do Município de Fortaleza.		
EMENTA: Credencia o Instituto Educacional Reverendo Misael de Sousa Lima, autoriza a educação infantil e autoriza o ensino fundamental, exclusivamente de 1ª à 4ª série, do referido Instituto, até 31 de dezembro de 2002.		
RELATORA: Lindalva Pereira Carmo		
SPU Nº 00382521-3	PARECER Nº 0433/2002	APROVADO EM: 19.06.2002

I – RELATÓRIO

Enide Pereira Barros, Diretora do Instituto Educacional Reverendo Misael de Sousa Lima, da rede de ensino particular de Fortaleza, solicita deste Conselho, mediante processo Nº 00382521-3, credenciamento da instituição e autorização para os cursos de Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Constam do processo, dentre outros, os seguintes documentos:

- Íntegra do Regimento Escolar;
- Documentação comprobatória do nível de formação do Corpo Docente;
- Listagem do acervo da Biblioteca da escola;
- Planejamento para classe de Educação Infantil;
- Mapa curricular do Ensino Fundamental até a 4ª série.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pedido tem amparo legal, atendendo o que estabelece a Lei Nº 9.394/96, de 20.12.96.

III – VOTO DA RELATORA

Com base nas peças constantes do processo, constata-se que a escola conta com instalações físicas satisfatórias e uma área livre bastante arborizada. Dispõe de satisfatório mobiliário escolar e escasso acervo bibliográfico na biblioteca.

O pessoal é habilitado na forma da lei.



GOVERNO DO ESTADO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer N° 0433/2002

O conteúdo do Regimento Escolar é comum à grande maioria das escolas, não trazendo qualquer traço que marque a identidade do Instituto. Contém muitos erros ortográficos, o que torna necessária sua revisão e rerepresentação para fins de concessão de um prazo maior para regularização do estabelecimento de ensino junto a este Conselho.

O Planejamento para classes de Educação Infantil, embora não atenda as orientações constantes da Resolução N° 361/2000, evidencia aspectos importantes de uma ação curricular coerente com as diretrizes que estão norteando esta etapa da Educação Básica no país e no estado.

Face ao exposto, voto favorável ao credenciamento do Instituto Educacional Reverendo Misael de Sousa Lima e a autorização dos cursos de Educação Infantil e do Ensino Fundamental, exclusivamente de 1ª à 4ª série, da referida escola, até 31.12.2002. Vencido este prazo, o estabelecimento de ensino deve apresentar seu Projeto Político-Pedagógico, especificando a Proposta Pedagógica da Educação Infantil conforme a Resolução N° 361/2000 deste Conselho, quando, então, poderá ser redefinido o prazo de validade de seu credenciamento e dos outros atos legais conseqüentes.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 19 de junho de 2002.

LINDALVA PEREIRA CARMO

Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PARECER	N°	0433/2002
SPU	N°	00382521-3
APROVADO EM:		19.06.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 272. 65 00 / FAX (85) 227. 76 74 - 272. 01 07
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@secrel.com.br